



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL



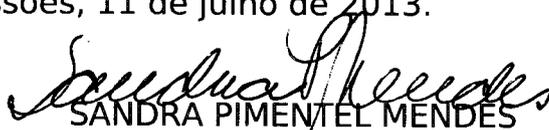
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 126/2013

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Emília Facchini, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Antônio Viégas Peixoto, Rogério Valle Ferreira, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Sércio da Silva Peçanha, estando presente também a Exma. Procuradora do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Fernanda Brito Pereira, apreciando o processo TRT nº 00075-2013-000-03-00-7 MA,

RESOLVEU, por maioria de votos, vencida, parcialmente, a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria,

APROVAR proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 4/2013, que altera a redação dos arts. 27, 28, 30, 31, 35, 36, 37 e 60, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2013.


SANDRA PIMENTEL MENDES

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Publicado em 25/7/13 no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Odete Elvencio Lourenço
Assistente Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

ATO REGIMENTAL N. 4, DE 11 DE JULHO DE 2013

*Altera o Regimento Interno do Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00075-2013-000-03-00-7 MA,

Art. 1º Os arts. 27, 28, 30, 31, 35, 36, 37 e 60 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete à Corregedoria, por intermédio do Corregedor e do Vice-Corregedor, observados os arts. 30 e 31 deste Regimento, exercer as funções de inspeção e correição permanentes com relação aos Juízos de primeira instância e serviços judiciários.

Parágrafo único. A substituição do Corregedor e do Vice-Corregedor, em caso de ausência simultânea não prevista neste Regimento Interno, far-se-á, preferencial e sucessivamente, pelos Desembargadores, dentre os mais antigos, em exercício e elegíveis.”

“Art. 28. A Corregedoria terá uma Secretaria que se encarregará de ordenar e executar os serviços que lhe são atinentes, obedecendo ao Regulamento Geral, a

este Regimento e às determinações do Corregedor e do Vice-Corregedor, responsabilizando-se, ainda, pela elaboração, publicação e demais providências concernentes à estatística do movimento judiciário de primeira e segunda instância.”

“Art. 30. (...)

(...)

X - instaurar e instruir procedimento para apurar notícia de incorreção ou descumprimento de deveres e obrigações por parte de Juiz, submetendo-o à apreciação do Tribunal Pleno, quando puder resultar em aplicação de pena, assegurada ampla defesa;

XI - propor ao Tribunal Pleno, por motivo de interesse público, instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) contra Juízes;

a) Revogada

b) Revogada

c) Revogada

d) Revogada

(...)

XIX - elaborar o Regulamento Interno da Corregedoria, observado este Regimento, e encaminhá-lo ao Presidente; e

XX - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Vice-Corregedor.

(...)”

“Art. 31. Compete ao Vice-Corregedor:

I - exercer, alternadamente com o Corregedor, segundo conveniência da Corregedoria, as atribuições elencadas no art. 30 deste Regimento, observadas as classes procedimentais, à exceção das constantes nos

incisos V e XVI, ressalvada a possibilidade de ato conjunto;

II - atuar nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do Corregedor; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Corregedor.

(...)"

"Art. 35. (...)

(...)

§ 4º Verificando o Corregedor ou o Vice-Corregedor que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos neste artigo, ou que apresenta defeitos e irregularidades que dificultem o julgamento de mérito, determinará, especificadamente, que o autor a emende, ou a complete, no prazo de cinco dias.

(...)"

"Art. 36. Estando a petição em ordem e regularmente instruída, o Corregedor ou o Vice-Corregedor mandará autuá-la e ordenará a notificação da autoridade reclamada, encaminhando-lhe cópia da inicial e dos documentos que a acompanham para que se manifeste em dez dias, seguindo-se, se for o caso, a instrução e a decisão.

(...)"

"Art. 37. Aplicam-se as disposições desta Seção, no que couber, ao pedido de providência e à representação."

"Art. 60. (...)

(...)

§ 2º Os membros da Administração do Tribunal poderão parcelar as férias em períodos de no mínimo dez dias cada, não podendo gozá-las, simultaneamente, o Presidente e os 1º e 2º Vice-Presidentes, bem como o Corregedor e o Vice-Corregedor do Tribunal.”

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2013.


DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

Publicado em 25/7/13 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Odete Eivencio Laurengo
Assistente Administrativo